



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Gestão
do Território e Habitação



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Consulta pública

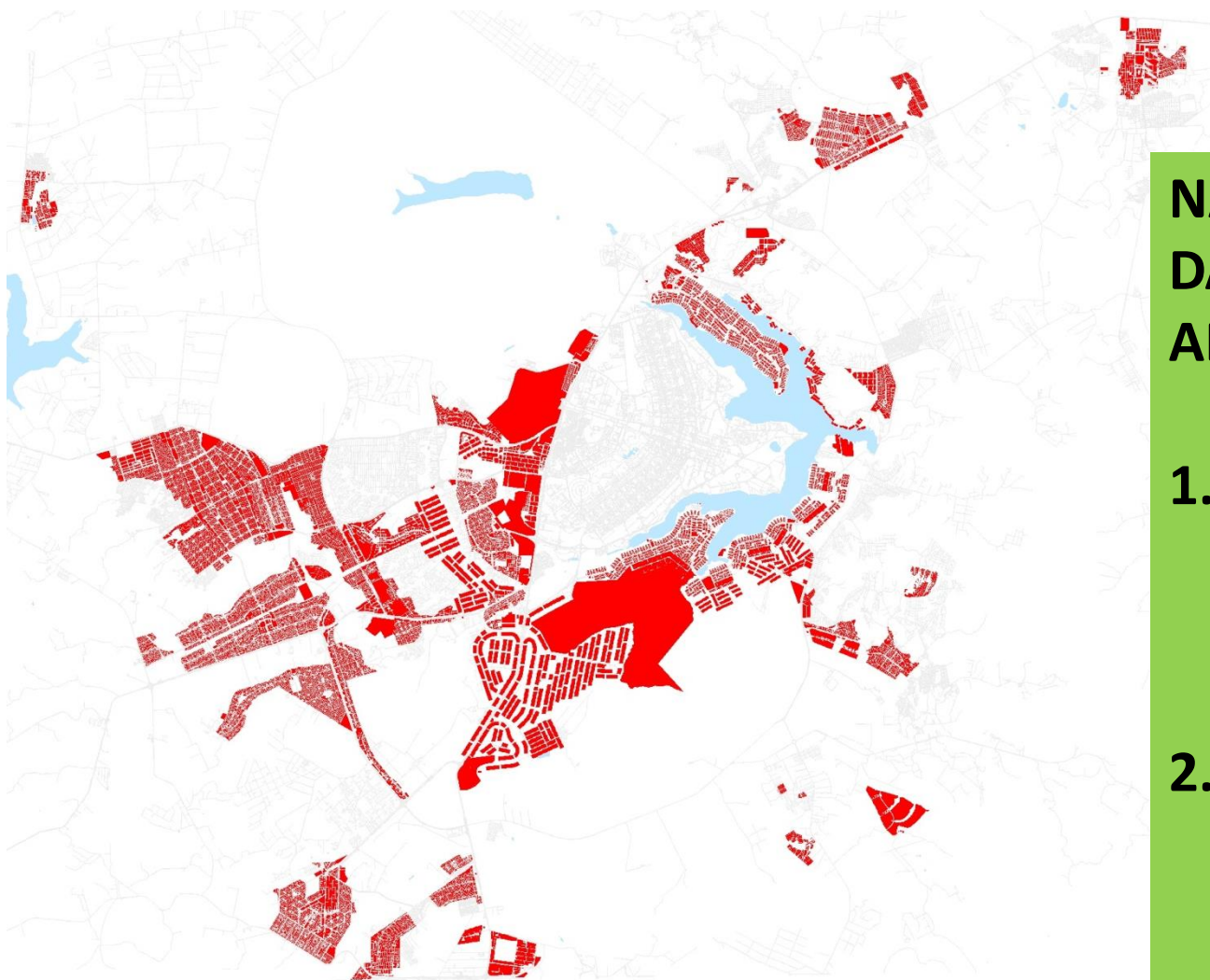
Lago Norte 27/junho/2017

O QUE É A LUOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Estabelece os critérios e os parâmetros de uso e a ocupação do solo para os lotes e projeções localizados nos parcelamentos urbanos registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente e nos parcelamentos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público, na Macrozona Urbana do Distrito Federal.

ONDE SE APLICA



Legenda

 Lotes LUOS

**NAS ÁREAS URBANAS
DAS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS**

- 1. Nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e**
- 2. Nos núcleos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público**

ONDE NÃO SE APLICA

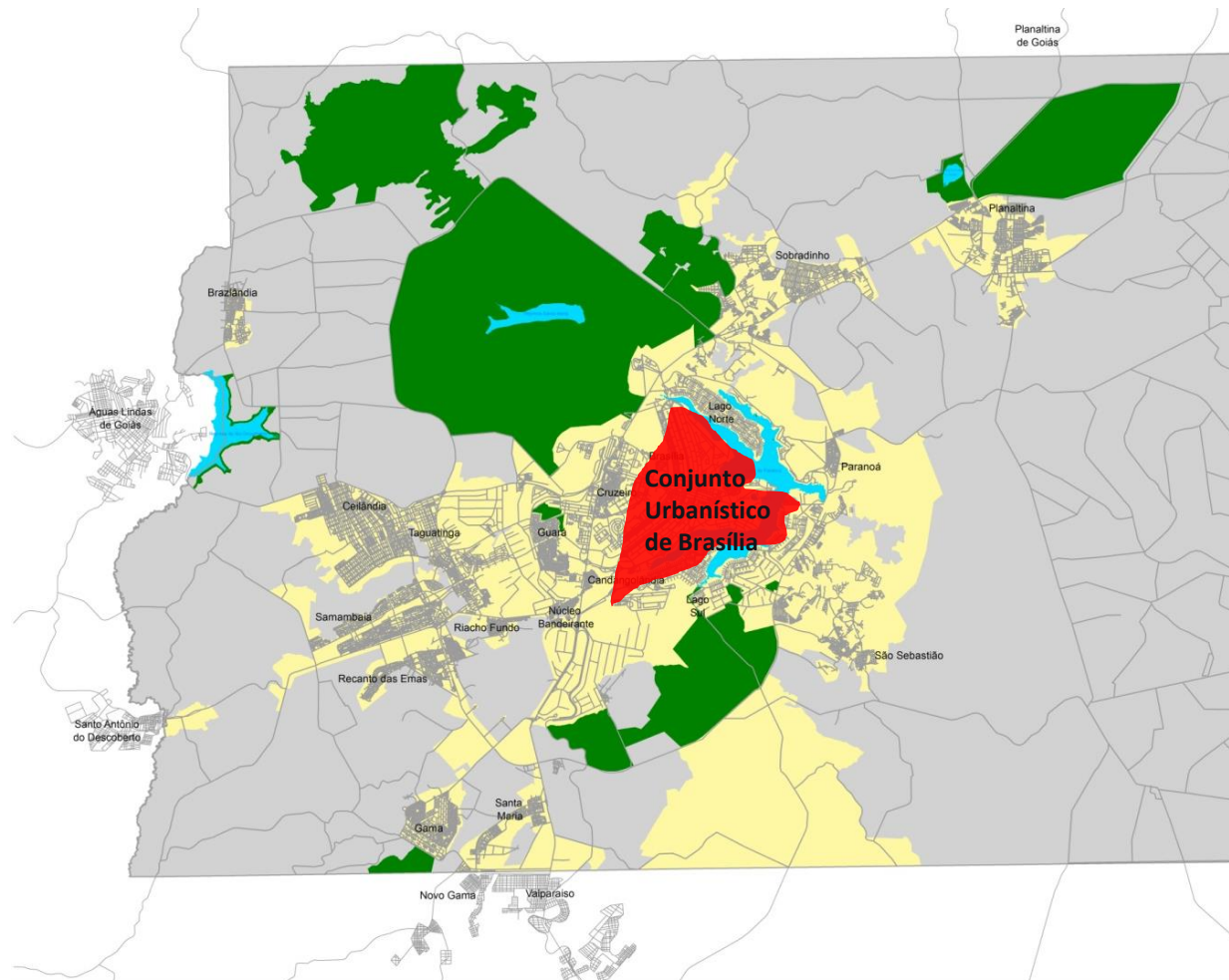
**NÃO FAZEM PARTE
DA LUOS:**

 **Macrozona Rural**

 **Macrozona de
Proteção Integral**

 **Conjunto Urbano
Tombado de
Brasília**

 **Áreas de
Regularização
Fundiária**



Macrozonas

 Macrozona de Proteção Integral
 Macrozona Rural
 Macrozona Urbana

 Sistema Viário
 Lagos

MAPA 1 - Macrozoneamento do Distrito Federal

HOJE TEMOS:

**Aproximadamente
350.000 LOTES**

**Aproximadamente 400
NORMAS URBANÍSTICAS**

**6 PLANOS
DIRETORES LOCAIS**

O QUE MUDA COM A LUOS

- **SIMPLIFICA NORMATIZAÇÃO**
- **CELERIDADE NO LICENCIAMENTO**
- **CLAREZA DOS PARÂMETROS**
- **ISONOMIA DOS CRITÉRIOS**
- **SISTEMATIZA OS PARÂMETROS**
- **FACILITA A FISCALIZAÇÃO**

CONSTRUÇÃO DA LUOS

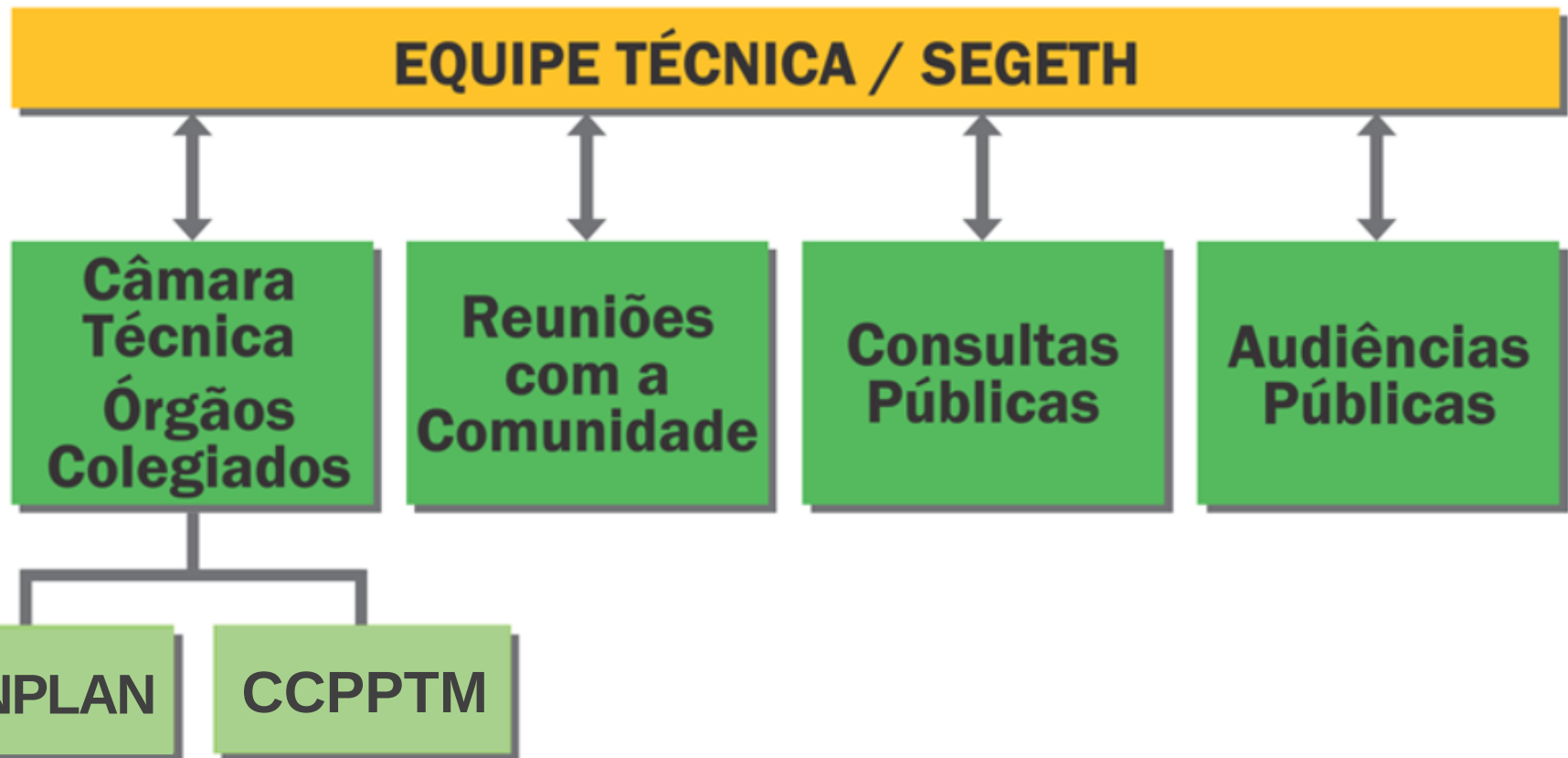
**PROCESSO
TÉCNICO**



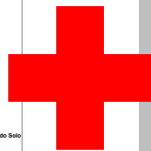
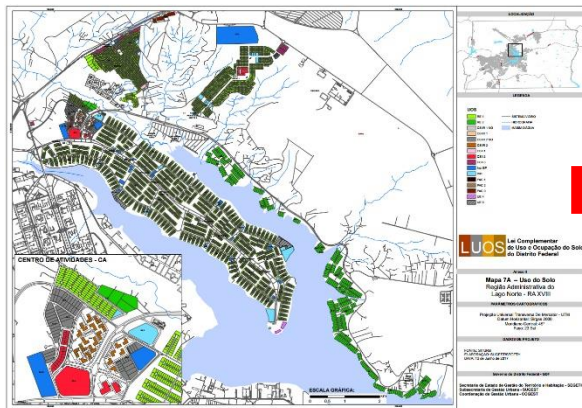
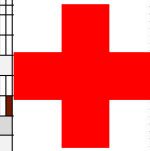
**PROCESSO
PARTICIPATIVO**

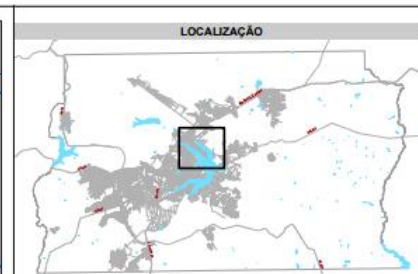
CONSTRUÇÃO DA LUOS

Processo Participativo



QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA

[illegible][illegible]



LEGENDA

UOS	
RE 1	SISTEMA VIÁRIO
RE 2	HIDROGRAFIA
CSIR 1 NO	MASSA D'ÁGUA
CSIR 1	
CSIR 2 NO	
CSIR 2	
CSII 1	
CSII 2	
CSII 3	
Inst EP	
Inst	
PAC 1	
PAC 2	
PAC 3	
UE 4	
UE 9	

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 7A – Uso do Solo Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

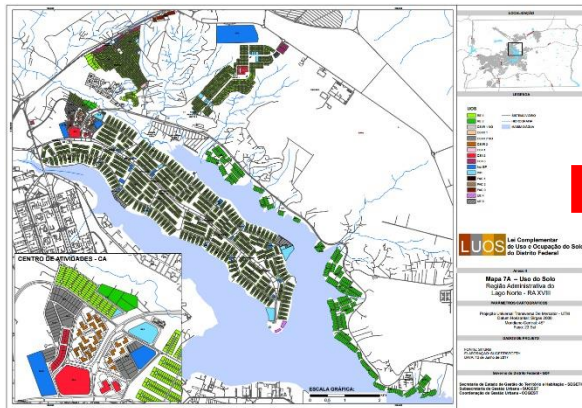
DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUGEST/SEGETH
DATA: 12 de Junho de 2017

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST
Coordenação de Gestão Urbana - CGEST

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA

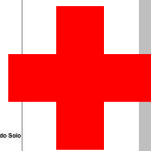
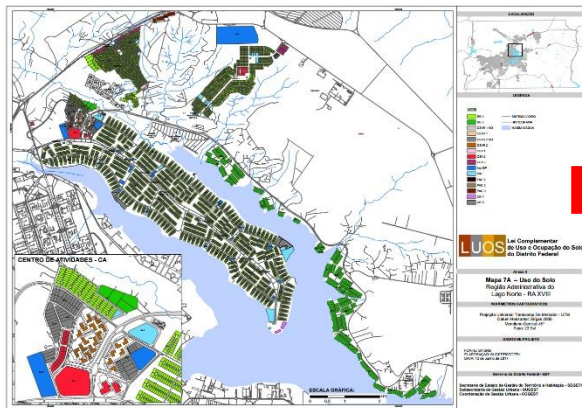
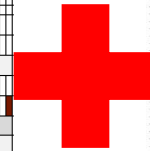
[illegible]

ANEXO 1		ANEXO 2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANEXO 1		ANEXO 2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANEXO 1		ANEXO 2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANEXO 1	ANEXO 2	ANEXO 3	ANEXO 4	ANEXO 5	ANEXO 6	ANEXO 7	ANEXO 8	ANEXO 9	ANEXO 10	ANEXO 11	ANEXO 12	ANEXO 13	ANEXO 14	ANEXO 15	ANEXO 16	ANEXO 17	ANEXO 18	ANEXO 19	ANEXO 20	ANEXO 21	ANEXO 22	ANEXO 23	ANEXO 24	ANEXO 25	ANEXO 26	ANEXO 27	ANEXO 28	ANEXO 29	ANEXO 30	ANEXO 31	ANEXO 32	ANEXO 33	ANEXO 34	ANEXO 35	ANEXO 36	ANEXO 37	ANEXO 38	ANEXO 39	ANEXO 40	ANEXO 41	ANEXO 42	ANEXO 43	ANEXO 44	ANEXO 45	ANEXO 46	ANEXO 47	ANEXO 48	ANEXO 49	ANEXO 50	ANEXO 51	ANEXO 52	ANEXO 53	ANEXO 54	ANEXO 55	ANEXO 56	ANEXO 57	ANEXO 58	ANEXO 59	ANEXO 60	ANEXO 61	ANEXO 62	ANEXO 63	ANEXO 64	ANEXO 65	ANEXO 66	ANEXO 67	ANEXO 68	ANEXO 69	ANEXO 70	ANEXO 71	ANEXO 72	ANEXO 73	ANEXO 74	ANEXO 75	ANEXO 76	ANEXO 77	ANEXO 78	ANEXO 79	ANEXO 80	ANEXO 81	ANEXO 82	ANEXO 83	ANEXO 84	ANEXO 85	ANEXO 86	ANEXO 87	ANEXO 88	ANEXO 89	ANEXO 90	ANEXO 91	ANEXO 92	ANEXO 93	ANEXO 94	ANEXO 95	ANEXO 96	ANEXO 97	ANEXO 98	ANEXO 99	ANEXO 100	ANEXO 101	ANEXO 102	ANEXO 103	ANEXO 104	ANEXO 105	ANEXO 106	ANEXO 107	ANEXO 108	ANEXO 109	ANEXO 110	ANEXO 111	ANEXO 112	ANEXO 113	ANEXO 114	ANEXO 115	ANEXO 116	ANEXO 117	ANEXO 118	ANEXO 119	ANEXO 120	ANEXO 121	ANEXO 122	ANEXO 123	ANEXO 124	ANEXO 125	ANEXO 126	ANEXO 127	ANEXO 128	ANEXO 129	ANEXO 130	ANEXO 131	ANEXO 132	ANEXO 133	ANEXO 134	ANEXO 135	ANEXO 136	ANEXO 137	ANEXO 138	ANEXO 139	ANEXO 140	ANEXO 141	ANEXO 142	ANEXO 143	ANEXO 144	ANEXO 145	ANEXO 146	ANEXO 147	ANEXO 148	ANEXO 149	ANEXO 150	ANEXO 151	ANEXO 152	ANEXO 153	ANEXO 154	ANEXO 155	ANEXO 156	ANEXO 157	ANEXO 158	ANEXO 159	ANEXO 160	ANEXO 161	ANEXO 162	ANEXO 163	ANEXO 164	ANEXO 165	ANEXO 166	ANEXO 167	ANEXO 168	ANEXO 169	ANEXO 170	ANEXO 171	ANEXO 172	ANEXO 173	ANEXO 174	ANEXO 175	ANEXO 176	ANEXO 177	ANEXO 178	ANEXO 179	ANEXO 180	ANEXO 181	ANEXO 182	ANEXO 183	ANEXO 184	ANEXO 185	ANEXO 186	ANEXO 187	ANEXO 188	ANEXO 189	ANEXO 190	ANEXO 191	ANEXO 192	ANEXO 193	ANEXO 194	ANEXO 195	ANEXO 196	ANEXO 197	ANEXO 198	ANEXO 199	ANEXO 200	ANEXO 201	ANEXO 202	ANEXO 203	ANEXO 204	ANEXO 205	ANEXO 206	ANEXO 207	ANEXO 208	ANEXO 209	ANEXO 210	ANEXO 211	ANEXO 212	ANEXO 213	ANEXO 214	ANEXO 215	ANEXO 216	ANEXO 217	ANEXO 218	ANEXO 219	ANEXO 220	ANEXO 221	ANEXO 222	ANEXO 223	ANEXO 224	ANEXO 225	ANEXO 226	ANEXO 227	ANEXO 228	ANEXO 229	ANEXO 230	ANEXO 231	ANEXO 232	ANEXO 233	ANEXO 234	ANEXO 235	ANEXO 236	ANEXO 237	ANEXO 238	ANEXO 239	ANEXO 240	ANEXO 241	ANEXO 242	ANEXO 243	ANEXO 244	ANEXO 245	ANEXO 246	ANEXO 247	ANEXO 248	ANEXO 249	ANEXO 250	ANEXO 251	ANEXO 252	ANEXO 253	ANEXO 254	ANEXO 255	ANEXO 256	ANEXO 257	ANEXO 258	ANEXO 259	ANEXO 260	ANEXO 261	ANEXO 262	ANEXO 263	ANEXO 264	ANEXO 265	ANEXO 266	ANEXO 267	ANEXO 268	ANEXO 269	ANEXO 270	ANEXO 271	ANEXO 272	ANEXO 273	ANEXO 274	ANEXO 275	ANEXO 276	ANEXO 277	ANEXO 278	ANEXO 279	ANEXO 280	ANEXO 281	ANEXO 282	ANEXO 283	ANEXO 284	ANEXO 285	ANEXO 286	ANEXO 287	ANEXO 288	ANEXO 289	ANEXO 290	ANEXO 291	ANEXO 292	ANEXO 293	ANEXO 294	ANEXO 295	ANEXO 296	ANEXO 297	ANEXO 298	ANEXO 299	ANEXO 300	ANEXO 301	ANEXO 302	ANEXO 303	ANEXO 304	ANEXO 305	ANEXO 306	ANEXO 307	ANEXO 308	ANEXO 309	ANEXO 310	ANEXO 311	ANEXO 312	ANEXO 313	ANEXO 314	ANEXO 315	ANEXO 316	ANEXO 317	ANEXO 318	ANEXO 319	ANEXO 320	ANEXO 321	ANEXO 322	ANEXO 323	ANEXO 324	ANEXO 325	ANEXO 326	ANEXO 327	ANEXO 328	ANEXO 329	ANEXO 330	ANEXO 331	ANEXO 332	ANEXO 333	ANEXO 334	ANEXO 335	ANEXO 336	ANEXO 337	ANEXO 338	ANEXO 339	ANEXO 340	AN

USO COMERCIAL

[illegible]

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA

[illegible][illegible]

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500-≦2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450-≦7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000-≦20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600-≦3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000-≦14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSIR 1 NO	1500-≦4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSIR 1 ⁽³⁾	≦150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1808	CSIR 1 - SHTq Tr 1	700-≦1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1809	CSIR 2 NO	≦150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1810	CSIR 2 NO	1000-≦8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1811	CSIR 2 ⁽⁴⁾	600-≦1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1812	CSIR 2 ⁽⁴⁾	1000-≦1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSIR 2 ⁽⁴⁾	1500-≦2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1814	CSIR 2 ⁽⁴⁾	2000-≦2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500-≦600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSII 1 ⁽⁵⁾	600-≦800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSII 1	2000-≦4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSII 1	10000-≦15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1819	CSII 2	500-≦1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1820	CSII 2	4500-≦8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1821	CSII 2	80000-≦85000	0,50	0,50	35	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1822	CSII 2 - SHTq Tr 2	3000-≦16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1823	CSII 3	1000-≦10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1824	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁶⁾	6000-≦7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1825	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000-≦7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600-≦800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1827	CSII 3 - Polo Verde	9000-≦11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1828	Inat	2000-≦11000	0,40	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1829	Inat	34000-≦37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1830	Inat	75500-≦78000	0,15	0,50	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1831	Inat - Tipo A ⁽⁷⁾	900-≦15500	1,00	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1832	Inat - SHTq Tr 1	6500-≦9000	0,50	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1833	Inat - SHTq Tr 2	3500-≦16000	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1834	Inat - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 3	800-≦1000	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1835	PAC 1 ⁽⁸⁾⁽⁹⁾	450-≦2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1836	PAC 2 ⁽¹⁰⁾	4500-≦5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1837	PAC 3 ⁽¹⁰⁾	9500-≦20500	0,60	0,60	60	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE:

(1) AFASTAMENTOS: Ver croqui de afastamentos na Administração Regional.

(2) AF LAT: Afastamento de 3,00m das divisas laterais nas unidades autônomas.

(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na frente do lote.

(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m em todas as divisas do lote.

(5) GALERIA: Galeria obrigatória de 6,00m na divisa voltada para o lote vizinho.

(6) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m na frente e nos fundos e de 6,00m nas laterais do lote.

(7) ALT MAX: Altura permitida será aquela necessária ao perfeito funcionamento técnico e justificada pelo projeto arquitetônico e estrutural.

(8) UOS: Tipo A - SHIN QL 13 Lt D, SHIN CA 6 Lt A, SHIN Ql 3 Lt F, SHIN QL 16 Lt Igreja e SML ML 7/8 AE 1.

(9) TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.

(10) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

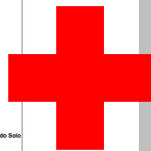
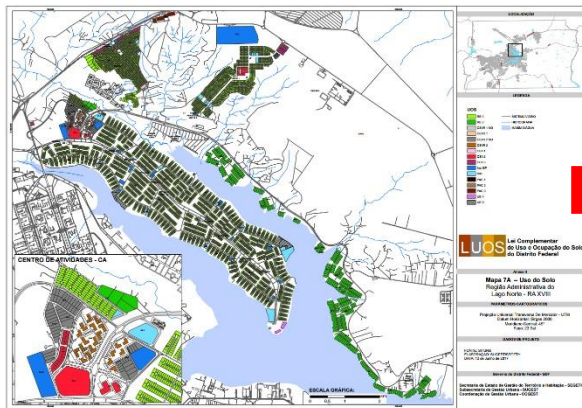
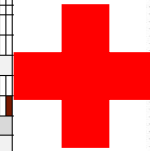
NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA

[illegible][illegible]

USOS CONTEMPLADOS NAS UOS

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

PAC

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 1



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 2



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR TIPOLOGIA CASAS

PLC - Art. 8º

Nas UOS **RE 1** , **RE 2** e RE 3 as atividades econômicas de profissão, arte e ofício são admitidas desde que:

- Exercida pelo próprio morador
- Microempreendedor individual ou profissional autônomo
- No âmbito da residência, sem entrada independente

Restrições para as atividades econômicas :

- Não comprometa a segurança da vizinhança;
- Não tenha movimento de carga e descarga;
- Não gere poluição atmosférica, sonora e visual;
- Não descaracterize a residência;
- Não instale elemento de publicidade;
- Não ocupe área pública;
- Não gere impacto na via com aumento de fluxo e estacionamento de veículos

PLC - Art. 9º

UOS RE 1, RE 2, RE 3, RO 1 e RO 2

Atividades econômicas sujeitas ao controle da vizinhança

comprovados
incômodo e impacto



Segurança da vizinhança
Logística da atividade
Poluição ambiental
Poluição atmosférica
Poluição sonora
Poluição visual
Trânsito

É possível solicitar a cassação do licenciamento

PLC - Art. 101

É permitida a autorização de permanência de funcionamento de atividade econômica em lotes da UOS **RE 1** e **RE 2**, na data de publicação desta Lei, desde que:

1. As atividades estejam previstas nas UOS RO 1, RO 2 e CSII 1;
2. O estabelecimento esteja instalado e funcionando no mesmo endereço por 5 anos;
3. Atividade esteja licenciada no mesmo endereço entre os anos de 1996 e 2013;
4. Não tenha tido licenciamento cassado;
5. Não tenha tido ampliação de área, exceto para o cumprimento de exigências referentes à segurança da edificação e à saúde pública;
6. Tenha anuência dos vizinhos, nos termos da legislação vigente à época;
7. Esteja de acordo com os parâmetros de ocupação da época da aprovação do projeto;
8. Realize consulta à vizinhança;
9. Respeite os horários de carga e descarga;
10. Não ocupe área pública.

CSIIR

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

obrigatório

**permitido nos
pavimentos superiores**

CSIIR 1, 2, 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial voltado para a rua no pavimento térreo)

CSIIR NO

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

NO

Nenhum obrigatório

A Google Street View image of a building with a sign for "DO PAPAI" (Distribuidora de Bebidas). The sign also lists phone numbers (4102-3420, 8662-5007) and prices for Itaipava Lata (2199). The building is surrounded by other structures and a fence.

**COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos residencial e não residencial admitidos simultaneamente ou não)**

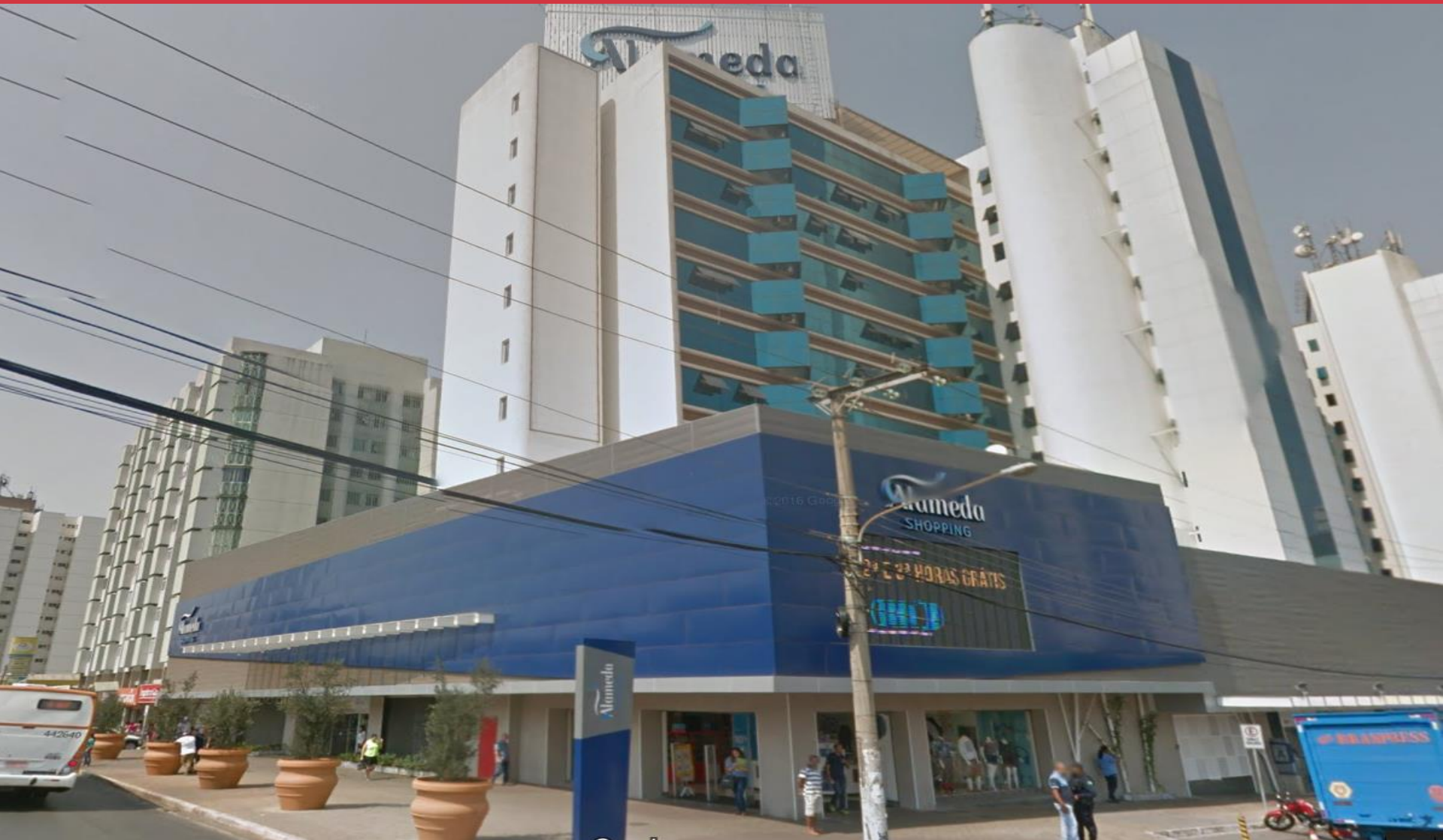
COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSII 1, 2, 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL
(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)

INST



USO EXCLUSIVO INSTITUCIONAL PÚBLICO OU PRIVADO



EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS OU URBANOS

POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PAC

Obrigatório

comércio varejista de
combustíveis e lubrificantes

Permitido

PAC 1 –comércio do tipo loja de conveniências.

PAC 2 - comércio de produtos alimentícios do tipo
lanchonete e restaurante.

PAC 3 - alojamento tipo motel, restaurante e
atividades comerciais diversificadas.

PAC 1, 2, 3



OBRIGATÓRIA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (facultadas outras atividades comerciais e de prestação de serviços)

OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS:

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTOS

MARQUISE

GALERIA

SUBSOLO

VAGAS DE VEÍCULOS

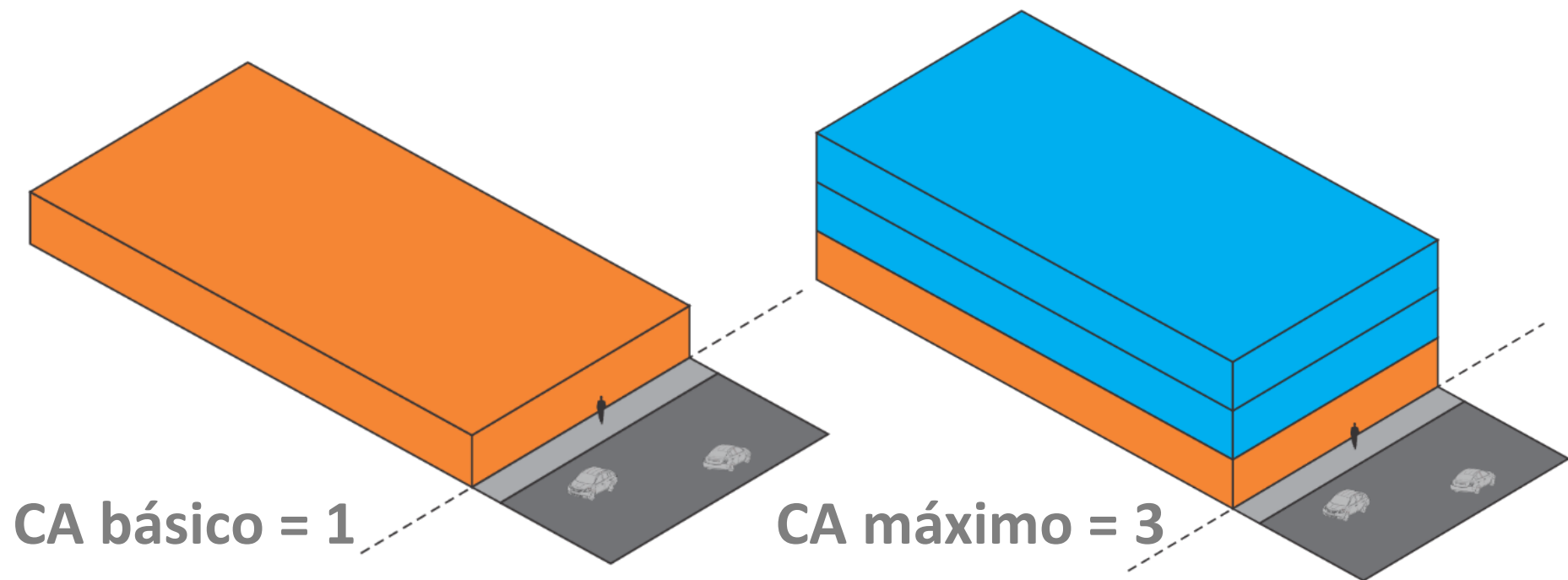
OCUPAÇÃO DO SOLO

Coeficiente de aproveitamento

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RA X													
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MAR	
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	pro	
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro	
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro	
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro	
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	pro	
1806	CSIIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro	
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro	
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro	
1809	CSIIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro	
1810	CSIIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	pro	
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	pro	
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	pro	
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	pro	
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	pro	
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	pro	
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	pro	
1817	CSII 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-		
1818	CSII 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	pro	
1819	CSII 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral		

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

índice de construção que multiplicado pela área do lote ou projeção, define o seu potencial construtivo



Coeficiente básico – outorgado gratuitamente

Coeficiente máximo – diferença é outorgada onerosamente

OCUPAÇÃO DO SOLO

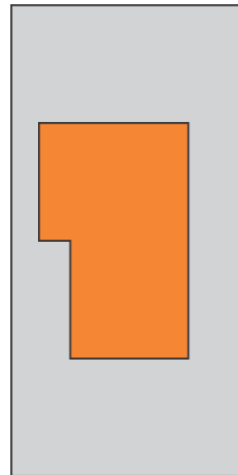
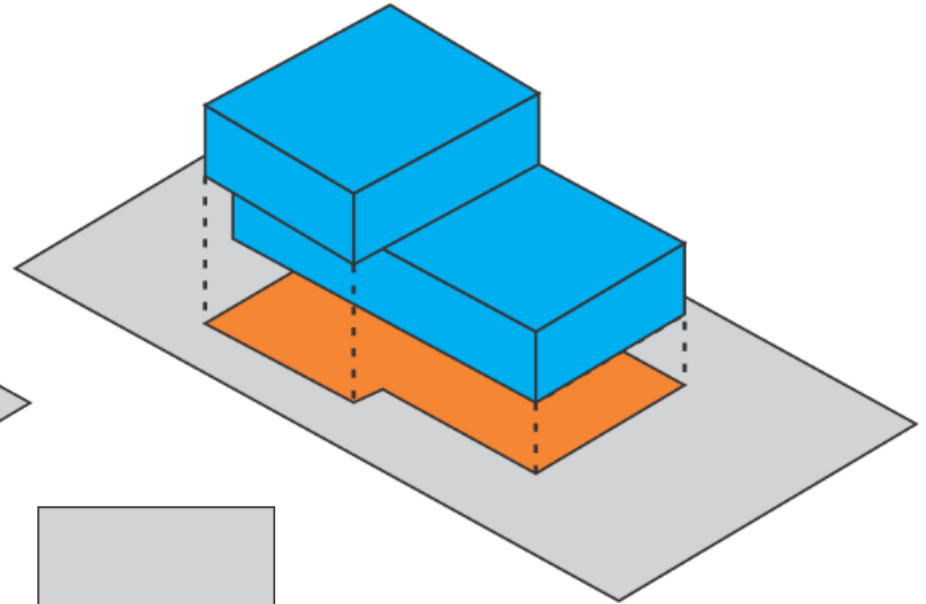
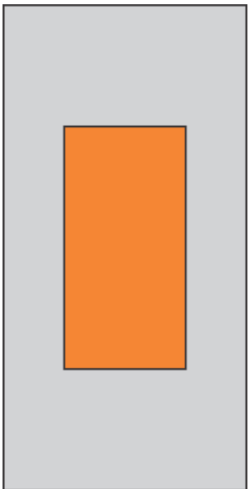
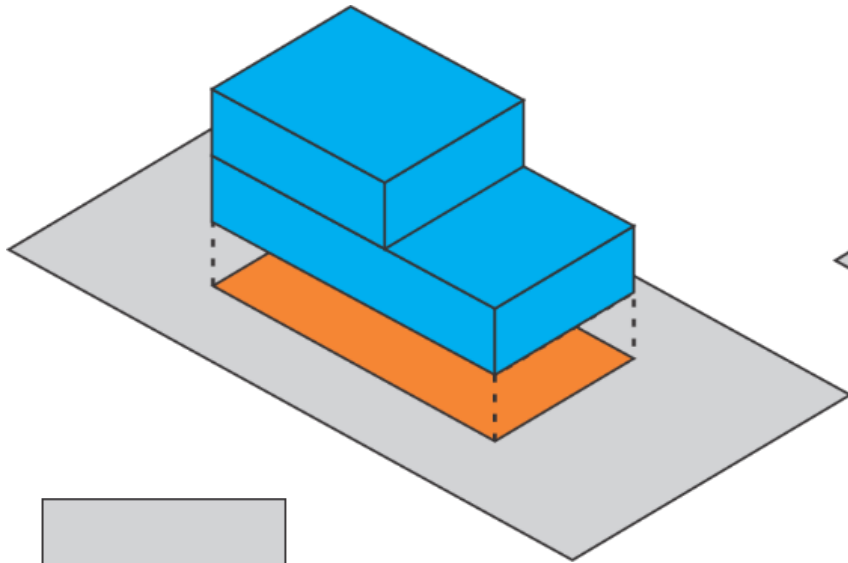
Taxa de Ocupação

Anexo III - Quadro 7 - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RA X

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA A	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MAR
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	pro
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	pro
1806	CSIIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1809	CSIIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1810	CSIIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	pro
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1817	CSII 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	
1818	CSII 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	pro
1819	CSII 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	

TAXA DE OCUPAÇÃO

É a projeção da edificação no lote.



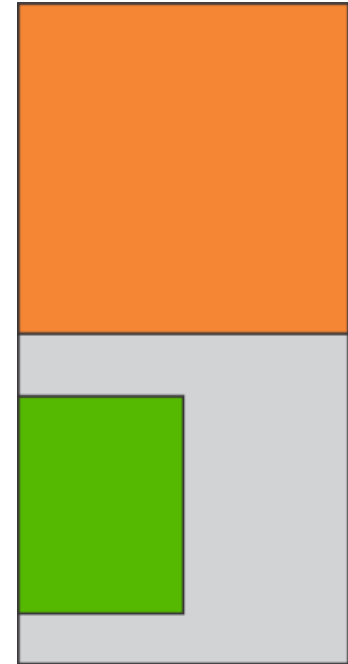
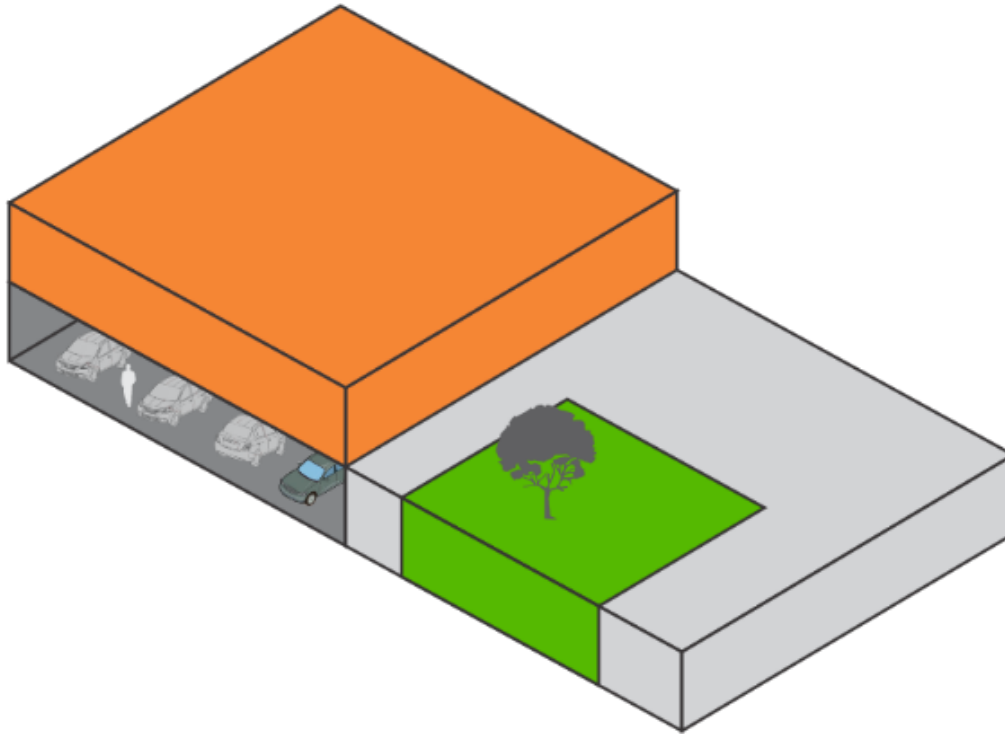
OCUPAÇÃO DO SOLO

Taxa de Permeabilidade

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RA X

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MAR
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	pro
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	pro
1806	CSIIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1809	CSIIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1810	CSIIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	pro
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1817	CSII 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	
1818	CSII 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	pro
1819	CSII 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	
1820	CSII 2	1500<as2000	0,80	1,50	75	15	20,50	-	2,00	2,00	bilateral	

TAXA DE PERMEABILIDADE



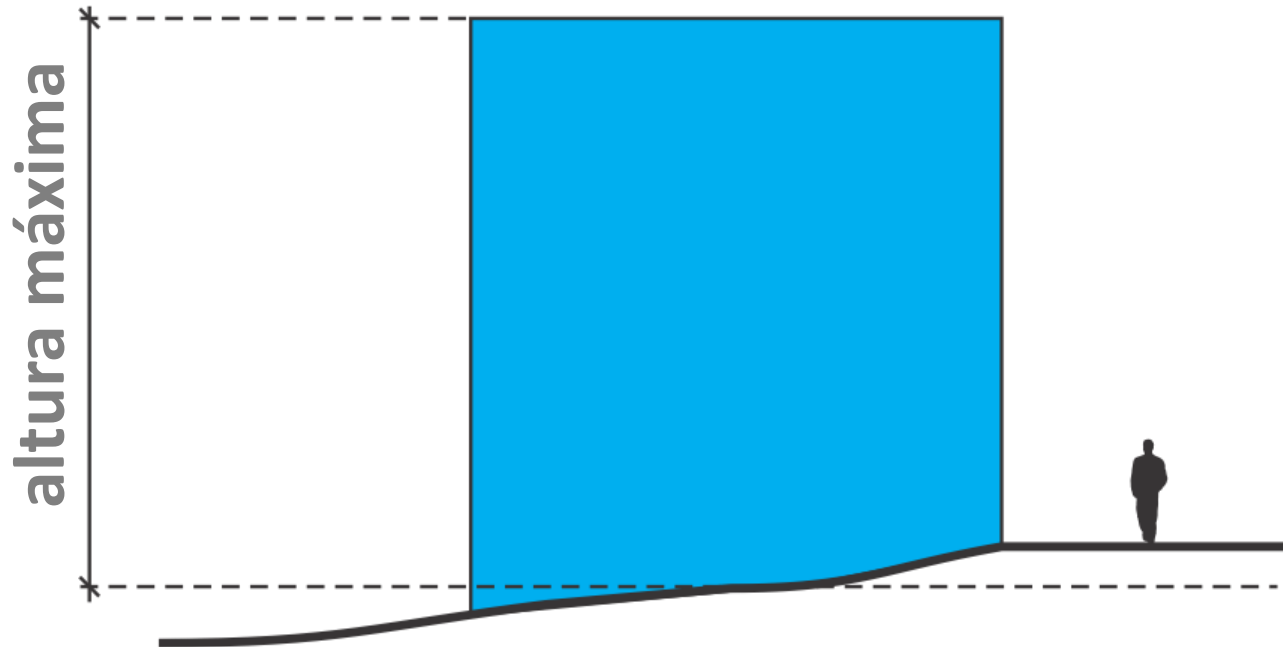
**percentual mínimo da área do lote permeável e com
cobertura vegetal**

OCUPAÇÃO DO SOLO

Altura máxima

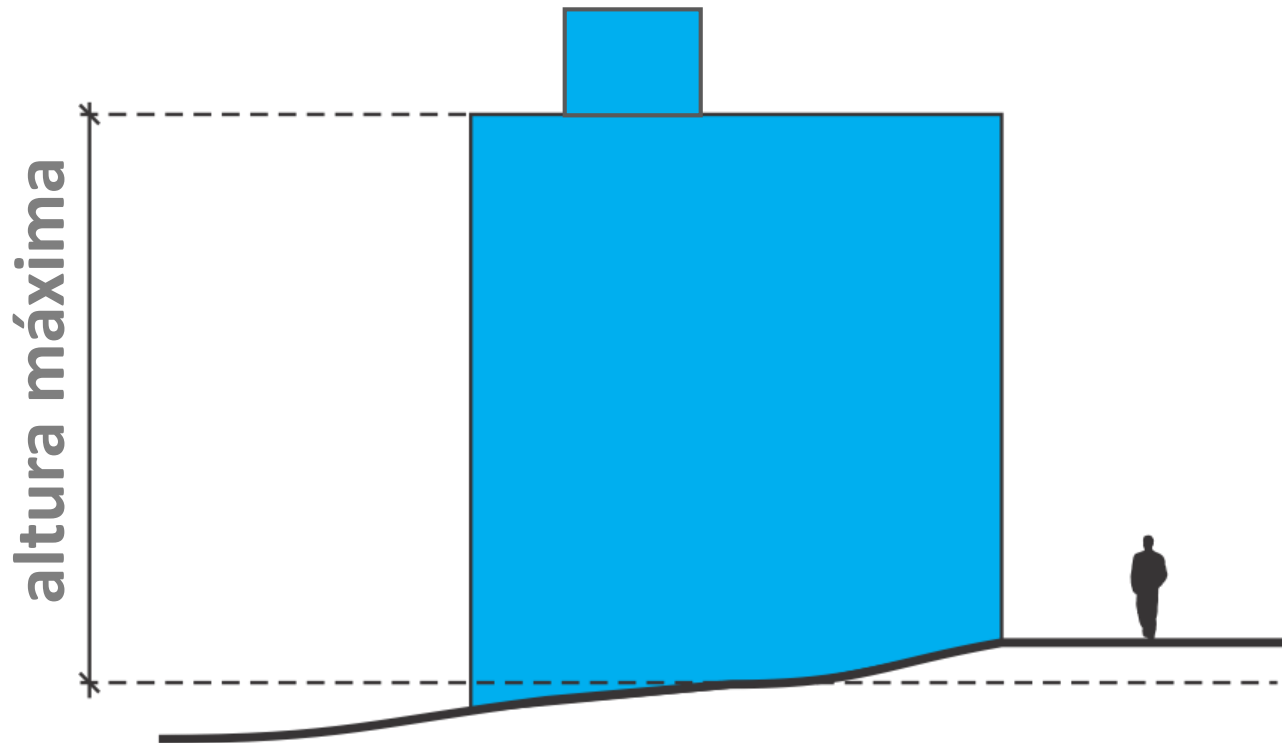
Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo - Região Administrativa do Lago Norte - RA X												
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MAR
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	pro
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	pro
1806	CSIIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1809	CSIIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1810	CSIIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	pro
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1817	CSII 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	
1818	CSII 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	pro
1819	CSII 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	
1820	CSII 2	1500<as2000	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	

ALTURA MÁXIMA



altura máxima que a edificação pode ter, contada a partir do nível da cota de soleira.

ALTURA MÁXIMA



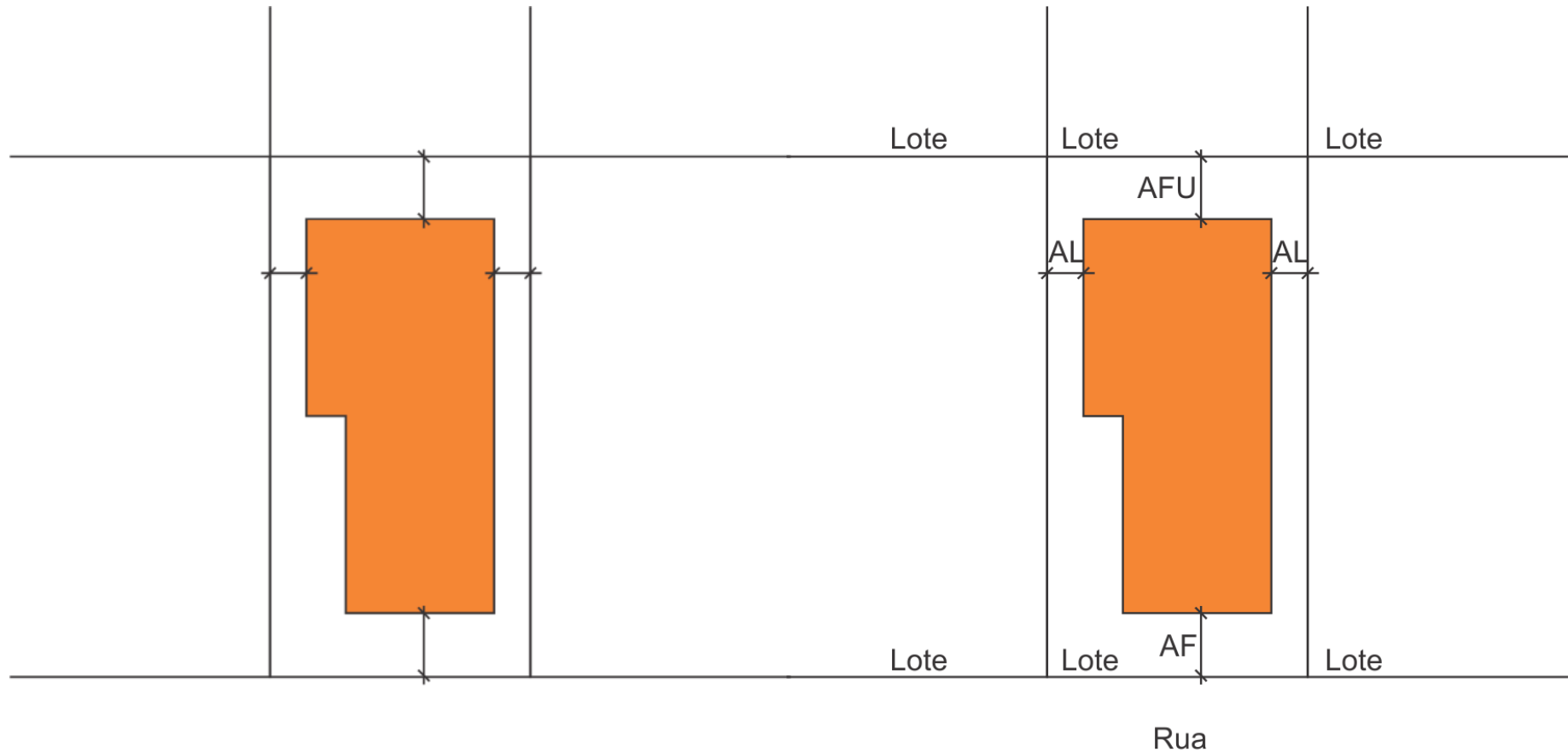
Elementos que podem ultrapassar a altura máxima:
caixas d'água; castelos d'agua; casas de máquinas;
antenas para televisão e telecomunicações; para-raios;
chaminés; campanários; silos; exaustores; placas
solares

OCUPAÇÃO DO SOLO

Afastamentos

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo - Região Administrativa do Litoral Norte - RA X												
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MAR
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	pro
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	unilateral	pro
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	pro
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	pro
1806	CSIIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	pro
1809	CSIIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	pro
1810	CSIIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	pro
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	pro
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	pro
1817	CSII 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	
1818	CSII 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	pro
1819	CSII 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	

AFASTAMENTOS



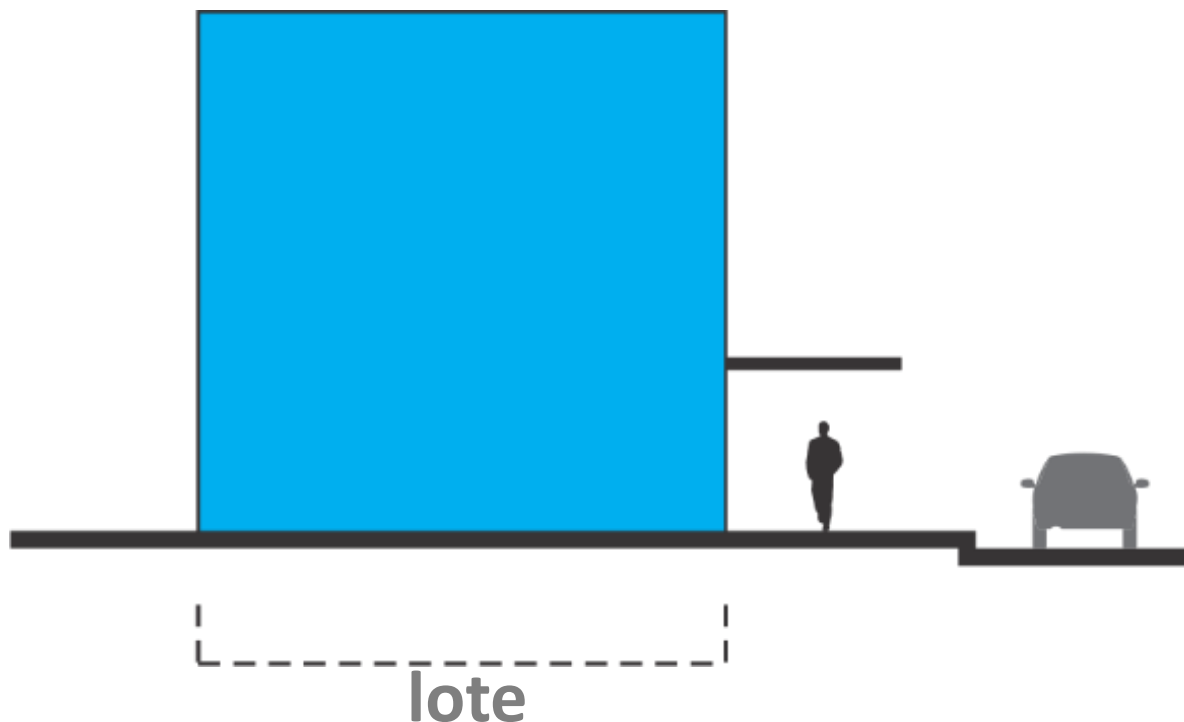
**Espaços entre a divisa do lote e a construção –
podem ser frontal, laterais e de fundo**

OCUPAÇÃO DO SOLO

Marquise

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - LAC XVIII															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF FLS	MARQUISE	GABARITO	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSiIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSiIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1808	CSiIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1809	CSiIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1810	CSiIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1811	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1812	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1814	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSiI 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSiI 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSiI 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSiI 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1819	CSiI 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1820	CSiI 2	4500<as8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1821	CSiI 2	80000<as85000	0,50	0,50	35	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1822	CSiI 2 - SHTq Tr 2	3000<as16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1823	CSiI 3	1000<as10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1824	CSiI 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁷⁾	6000<as7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1825	CSiI 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<as7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSiI 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<as800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1827	CSiI 3 - Polo Verde	9000<as11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1828	Inst	2000<as11000	0,40	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1829	Inst	34000<as37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1830	Inst	75500<as78000	0,15	0,50	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1831	Inst - Tipo A ⁽⁸⁾	900<as15500	1,00	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2

MARQUISE



Estrutura em balanço com função de cobertura, junto às divisas do lote, em espaço público ou logradouro, para proteção da fachada e abrigo de pedestres

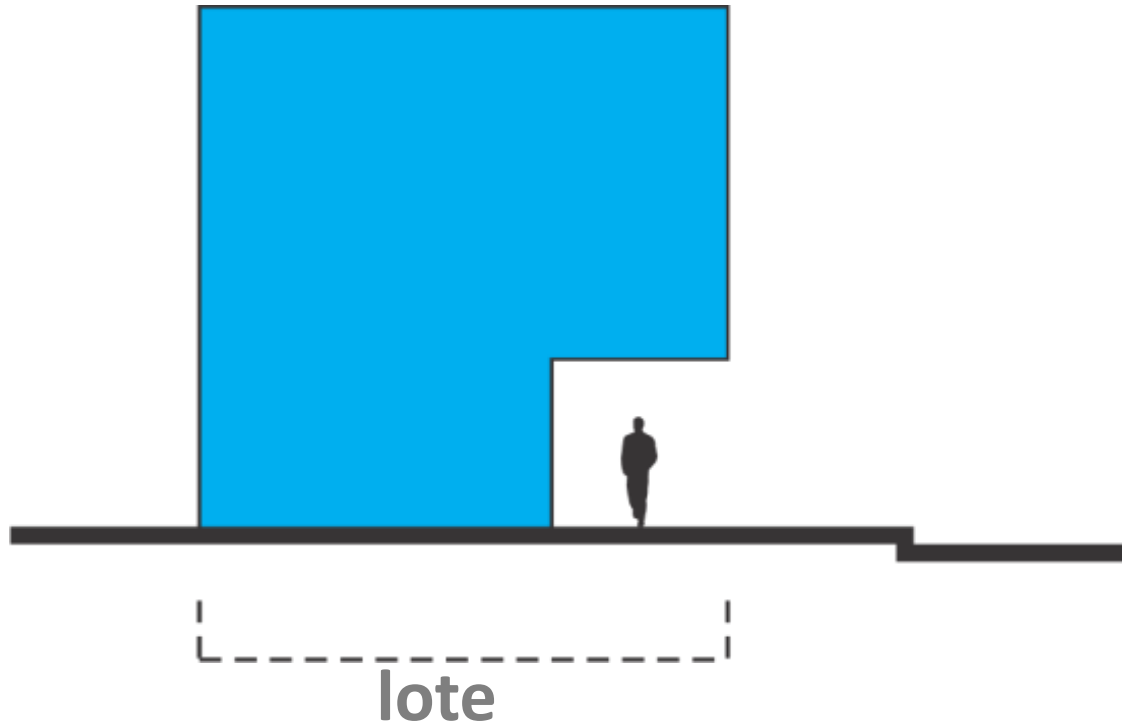
OCUPAÇÃO DO SOLO

Galeria

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARCA SE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSiIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSiIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1808	CSiIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1809	CSiIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1810	CSiIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1811	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1812	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1814	CSiIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSiI 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSiI 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSiI 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSiI 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1819	CSiI 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1820	CSiI 2	4500<as8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1821	CSiI 2	80000<as85000	0,50	0,50	35	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1822	CSiI 2 - SHTq Tr 2	3000<as16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1823	CSiI 3	1000<as10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1824	CSiI 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁷⁾	6000<as7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1825	CSiI 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<as7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSiI 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<as800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1827	CSiI 3 - Polo Verde	9000<as11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1828	Inst	2000<as11000	0,40	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1829	Inst	34000<as37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1830	Inst	75500<as78000	0,15	0,50	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1831	Inst - Tipo A ⁽⁸⁾	900<as15500	1,00	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2

GALERIA



Espaço da edificação, dentro dos limites do lote ou projeção, destinado à livre circulação de pedestres

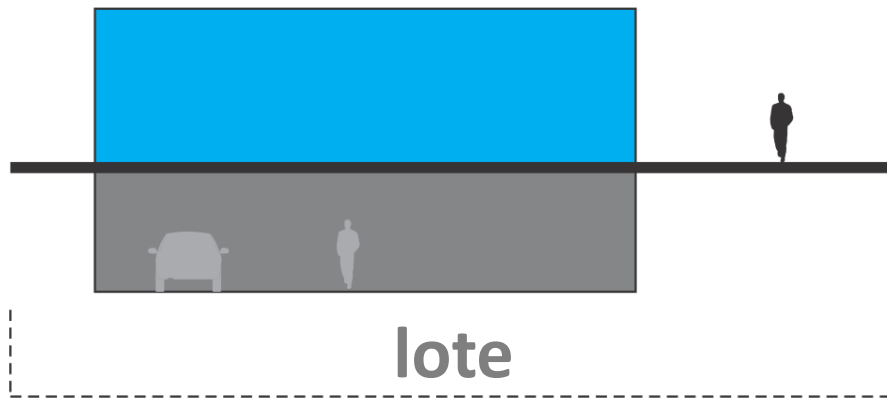
OCUPAÇÃO DO SOLO

Subsolo

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RAN

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<as2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<as7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<as20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<as3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<as14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSIIR 1 NO	1500<as4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<as1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1809	CSIIR 2 NO	as150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1810	CSIIR 2 NO	1000<as8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<as1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<as1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<as2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<as2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<as600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<as800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSII 1	2000<as4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSII 1	10000<as15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1819	CSII 2	500<as1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1820	CSII 2	4500<as8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1821	CSII 2	80000<as85000	0,50	0,50	35	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1822	CSII 2 - SHTq Tr 2	3000<as16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1823	CSII 3	1000<as10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1824	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁷⁾	6000<as7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1825	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<as7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<as800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1827	CSII 3 - Polo Verde	9000<as11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1828	Inst	2000<as11000	0,40	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1829	Inst	34000<as37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permtido-tipo 2
1830	Inst	75500<as78000	0,15	0,50	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1831	Inst - Tipo A ⁽⁸⁾	900<as15500	1,00	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permtido-tipo 2

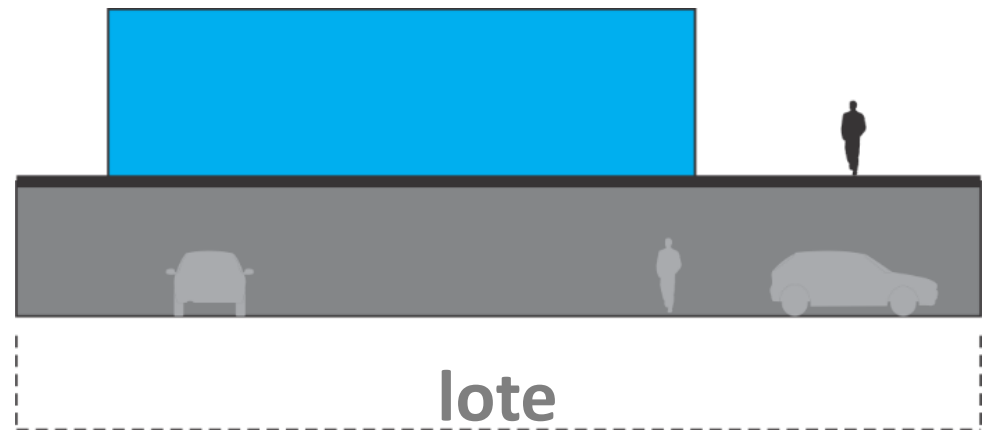
SUBSOLO



tipo 1

tipo 1 - respeitados todos os parâmetros do lote ou projeção

tipo 2 – permite ocupar áreas de afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação, respeitada a taxa de permeabilidade.



tipo 2

Subsolo é qualquer pavimento situado abaixo da cota de soleira

VAGAS

O número de vagas exigido considera:

- **a localização em relação à oferta de transporte coletivo;**
- **o uso ou a atividade;**
- **a área computável da edificação.**

www.segeth.df.gov.br

The screenshot displays the official website of the Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) of the Federal District of Brazil. The header features the logo of the Government of Brasília and a navigation menu with links to PORTAL BRASÍLIA, AGÊNCIA BRASÍLIA, OUIDORIA GERAL, CIDADÃO, EMPRESAS, and SERVIDOR. The main content area is a grid of service tiles, including: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (PORTAL), geoportal (Infraestrutura de Dados Espaciais IDE/DF), HABITA BRASILIA, CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal), CAP (Central de Aprovação de Projetos), COEDF (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal), Consulta Pública Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade, CODHAB (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal), and LUOS (Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal). The LUOS tile is highlighted with a red circle. The footer contains contact information for SEGETH, including the address (SCS Quadra 06 Bloco "A" - Brasília/DF - CEP 70.306-918), telephone (162), central (61 3214-4179/3214-4180), email (secretaria@segeth.df.gov.br), and the year 2015. It also includes a Creative Commons license (CC BY-ND-ND) and a W3C XHTML 1.0 validation logo.

GOVERNO DE BRASÍLIA

PORTAL BRASÍLIA
AGÊNCIA BRASÍLIA

OUIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
PORTAL
GOVERNO DE BRASÍLIA

geoportal
Infraestrutura de Dados Espaciais IDE/DF

HABITA BRASILIA

CONPLAN
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

NÓS URBANOS

COEDF
Código de Obras e Edificações do Distrito Federal

Consulta Pública
Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade

CAP
Central de Aprovação de Projetos

Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB

162 Ouvidoria Segeth

CODHAB
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 06 Bloco "A" - Brasília/DF - CEP 70.306-918
Telefone: Ouvidoria (162) / Central de Atendimento (61 3214-4179/3214-4180) | E-mail: secretaria@segeth.df.gov.br
2015 Governo do Distrito Federal
CC BY-ND-ND
W3C XHTML 1.0
http://www.df.gov.br



GOVERNO DE
BRASILIA

PORTAL BRASILIA
AGÊNCIA BRASILIA

OUVIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH

Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação

PESQUISAR

Digite sua busca aqui



INÍCIO

A SECRETARIA

HABITAÇÃO

PLANEJAMENTO URBANO

GESTÃO DO TERRITÓRIO

CONSELHOS/COMISSÕES

COMUNICAÇÃO

SERVIÇOS



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Confira, em tempo real, as propostas da LUOS no Mapa Dinâmico por RA. *Clique*





Bem-vindo ao Mapa Dinâmico da minuta do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS!

Aqui você poderá consultar as propostas em discussão e compará-las com as normas existentes.

Basta clicar com o cursor em cima de cada lote e verificar o que a LUOS propõe.

O Mapa já contém as informações dos Usos (Proposta LUOS/USO) e do Código do Parâmetro (Proposta LUOS/Código Parâmetro) estabelecidos para a 3ª Audiência Pública. Estas informações não serão alteradas até a realização da Audiência, dia 15 de Julho de 2017.

Poderão ser disponibilizadas novas informações para uma melhor compreensão dos dados apresentados para a 3ª Audiência, sem alteração do conteúdo (Proposta LUOS/USO e Proposta LUOS/Código Parâmetro).

Ele continuará em construção a partir dos processos participativos futuros.

Volte sempre!

<http://www.segeth.df.gov.br/>

LUOS - online

Geoportal - online